



RESOLUÇÃO Nº 113/2016-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 20/12/2016.

Ligya de Souza Moraes,
Secretária “ad hoc”.

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PCO).

Considerando o contido nos incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 7469/2012 – volume 2**;

Considerando o contido na Resolução nº 070/2016-PCO;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 72ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PCO) – Mestrado CO, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 024/2016-CI/CSA.

**DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 16 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,
Diretor.



Anexo I da Resolução nº 113/2016-CI/CSA



REGULAMENTO DO CURSO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Maringá (PCO), modalidade acadêmica, em nível de Mestrado, com área de concentração em Controladoria e linhas de pesquisa em 'Contabilidade Gerencial' e 'Contabilidade para Usuários Externos', é constituído de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, que tem por finalidade conduzir à obtenção do título acadêmico de Mestre.

Art. 2º O PCO destinar-se-á à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para as atividades de pesquisa, para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas.

Parágrafo único. Exigir-se-á do candidato ao título de Mestre, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa, consubstanciada na apresentação e na defesa pública de dissertação.

Art. 3º A duração do Curso de Mestrado do PCO é de no mínimo 12 meses e no máximo de 30 meses.

Parágrafo único. O prazo máximo (30 meses) para a integralização do curso inclui as possíveis prorrogações, a serem deliberadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 4º Os objetivos do PCO são segmentados em geral e específico. Constitui objetivo geral: Promover a qualificação acadêmica e profissional por meio do estímulo a reflexões e desenvolvimento de estudos aprofundados na área de Controladoria voltados para o exercício da docência e atividades de pesquisa, bem como preparar quadros para atuar estrategicamente em instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos do PCO:

- I. Formar profissionais mediante a capacitação de docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Criar competências acadêmicas e profissionais em Controladoria;
- III. Formar pesquisadores que possam contribuir de forma relevante para o entendimento, compreensão e avanços na área;
- IV. Produzir e socializar conhecimentos em Ciências Contábeis, tendo como base a articulação entre o suporte teórico e o metodológico, em veículos publicamente reconhecidos para a disseminação de trabalhos científicos;
- V. Diagnosticar fragilidades e potencialidades organizacionais, a fim de desenvolver projetos e parcerias que objetivem a promoção do desenvolvimento sustentável.



TÍTULO II

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º O PCO reger-se-á pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, além do presente Regulamento.

- § 1º O PCO está vinculado ao Departamento de Ciências Contábeis (DCC) da UEM.
- § 2º O corpo docente do PCO é composto de professores da UEM, integrantes da carreira docente do magistério superior, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, credenciados pelo Conselho Acadêmico.
- § 3º Professores com título de doutor de outros departamentos ou instituições que atuem junto a programas de pós-graduação poderão, sob responsabilidade da coordenação do programa, realizar seminários e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação.
- § 4º Professores de outros departamentos ou instituições poderão compor o quadro de docentes do programa, na qualidade de professores permanentes, colaboradores ou visitantes, desde que credenciados pelo Conselho Acadêmico, e observadas os critérios definidos pela área junto a CAPES.

Art. 6º Qualquer alteração na organização curricular do programa dependerá da aprovação do Conselho Acadêmico do Programa e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

Art. 7º O programa funcionará nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, contando, para tal, com bibliotecas, laboratórios de informática, restaurantes universitários, salas de aula, salas de estudo para alunos e professores, secretarias, salas de reuniões dos professores e demais dependências destinadas à realização de suas atividades pedagógicas e administrativas.

TÍTULO III

DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 8º A coordenação didático-pedagógica do PCO é de responsabilidade de um Conselho Acadêmico, integrado por docentes e discentes.

Art. 9º O Conselho Acadêmico do programa será constituído por:

- I. todos os docentes permanentes do programa;
- II. um representante discente.

Art. 10. O Conselho Acadêmico do programa terá um coordenador e um coordenador adjunto que serão eleitos para um mandato de dois anos pelos seus integrantes, sendo permitida uma recondução.



- § 1º Somente poderão concorrer às funções de coordenador e coordenador adjunto os membros docentes do Conselho Acadêmico;
- § 2º O discente integrante do Conselho Acadêmico terá mandato de um ano, permitida uma recondução, e será indicado e eleito por seus pares.
- § 3º A eleição de novo membro discente do Conselho Acadêmico, visando à sua renovação, deverá ser convocada pelo representante discente até 30 dias antes do término do mandato do membro em exercício.
- § 4º Poderão se candidatar como membros discentes junto ao Conselho Acadêmico todos os alunos regularmente matriculados no PCO.

Art. 11. Compete ao Conselho Acadêmico do programa: propor alterações curriculares, de normas e modificações e submetê-las à apreciação dos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;

- I. aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
- II. designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;
- III. propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;
- IV. credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores, exceto no caso de profissionais que possuam alta qualificação, que poderão ser aceitos como docentes e orientadores somente pelos órgãos cabíveis, conforme previsto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;
- V. aprovar banca para Exame de Qualificação e para julgamento de dissertação;
- VI. propor anualmente o número de vagas a serem ofertadas no ano seguinte e submeter à proposta aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;
- VII. colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- VIII. julgar recursos e pedidos;
- IX. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo órgão federal pertinente.

Art. 12. O coordenador do programa terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar a execução do programa;
- II. representar o programa na Universidade ou perante outras organizações sempre que requisitado;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV. executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou re credenciamento de docentes;



- VI. elaborar e deixar disponível à PPG o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VII. expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII. manter *website*, banco de dissertações em ambiente virtual e demais mecanismos previstos para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IX. administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do coordenador, o coordenador adjunto assumirá suas atribuições.

Art. 13. Caberá à secretaria do PCO as seguintes atribuições:

- I. receber as inscrições dos candidatos ao Exame de Seleção;
- II. receber matrícula dos discentes;
- III. providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV. manter em dia o livro de atas;
- V. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico do programa e demais órgãos da UEM, bem como a respeito de matérias próprias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VI. enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento ao Artigo 24 da Resolução nº 221/2002-CEP;
- VII. colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa.

Art. 14. O Conselho Acadêmico do PCO reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de dois terços de seus membros, sempre que necessário.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do PCO poderá ser constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

- § 1º São considerados permanentes os professores da UEM credenciados para exercerem, de forma regular, atividades de ensino, pesquisa e orientação junto ao PCO.
- § 2º São considerados colaboradores os professores da UEM ou de outras IES públicas ou privadas, credenciados, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.
- § 3º São considerados visitantes os professores de outras Instituições credenciados, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.



- § 4º Serão credenciados como professores permanentes do PCO os docentes da UEM integrantes da Carreira do Magistério Superior do Estado do Paraná, portadores de diploma de doutorado e que coordenem projetos de pesquisa institucional afetos às linhas de pesquisa do Programa e que possuam produção bibliográfica média igual ou superior a “BOM” no quadriênio em curso, segundo os critérios de avaliação quadrienal da área na CAPES.
- § 5º No processo de credenciamento de professor permanente do PCO, o projeto de pesquisa institucional deve se encontrar em situação regular no que diz respeito à sua execução e acesso no Sistema Gestor de Pesquisa da UEM, enquanto que a produção bibliográfica deve estar registrada no currículo do docente, devidamente autenticado na Plataforma Lattes do CNPq.
- § 6º O processo de credenciamento professor permanente do PCO deverá ser instruído pelo interessado e encaminhado, via protocolo geral da UEM, para deliberação em reunião ordinária do Conselho Acadêmico do Programa.
- § 7º Será suspenso o credenciamento do professor permanente que deixar de executar regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação; ou deixar de manter uma produção bibliográfica média igual ou superior a “BOM”, segundo os critérios de avaliação quadrienal da área na CAPES.
- § 8º Para análise da manutenção do credenciamento do professor permanente no PCO, a regularidade das atividades de ensino e orientação será analisada ao final de cada ano frente aos registros da Secretaria do Programa; a regularidade da atividade de pesquisa será analisada frente aos registros no Sistema Gestor de Pesquisa da UEM quanto à sua participação em projeto institucional e a produção bibliográfica será analisada frente aos registros atualizados no currículo autenticado na Plataforma Lattes do CNPq.
- § 9º Em circunstâncias excepcionais e em face de necessidades específicas do PCO, o Conselho Acadêmico do Programa poderá aprovar o credenciamento de professores portadores de diploma de doutorado, para atuarem na condição de “visitantes” ou “colaboradores”, conforme previsto nos parágrafos 2º e 3º mediante submissão, via protocolo geral da UEM, de um Plano de Atividades Específicas no PCO, no qual deverá estar discriminado um cronograma que cubra as ações dentro de um prazo não superior ao encerramento do quadriênio em curso.
- § 10º Cessará automaticamente o credenciamento do professor colaborador ou visitante ao se constatar que tenha sido cumprido o Plano de Atividades Específicas no PCO ou que tenha expirado o prazo previsto sua execução.

Art. 16. A carga horária dos docentes com atividades no PCO obedecerá às normas pertinentes da Universidade Estadual de Maringá.



TÍTULO V
DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
CAPÍTULO I
DO REGIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 17. O PCO compreenderá disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, estágio de docência e atividades que levem à apresentação e à defesa de uma dissertação.

Art. 18. As atividades acadêmicas serão expressas em unidade de crédito.

Parágrafo único. Cada disciplina, obrigatória ou eletiva, equivalerá a 04 créditos, correspondendo a 60 horas/aula.

Art. 19. O Curso de Mestrado do PCO exigirá a integralização de um mínimo 60 créditos, sendo: 12 créditos de disciplinas obrigatórias; 12 créditos de disciplinas eletivas e 36 créditos referentes à dissertação.

- § 1º As disciplinas Teoria da Contabilidade e Metodologia da Pesquisa em Contabilidade são obrigatórias para as duas linhas de pesquisa do programa;
- § 2º A disciplina Gestão Estratégica de Custos é obrigatória para alunos matriculados na Linha de Pesquisa Contabilidade Gerencial;
- § 3º A disciplina Contabilidade Societária é obrigatória para alunos matriculados na Linha de Pesquisa Contabilidade para Usuários Externos;
- § 4º As disciplinas eletivas serão oferecidas no primeiro ou segundo semestre de cada ano, conforme os horários e disponibilidades dos professores responsáveis pelas disciplinas e a disciplina somente será ofertada se confirmada a matrícula de no mínimo 3 alunos regulares.
- § 5º O aluno poderá integralizar até 4 (quatro) créditos de disciplinas eletivas mediante o aceite para publicação de artigos em revistas da área contábil com Qualis mínimo B2 da área de 'Administração, Contabilidade e Turismo', em conjunto com professor do PCO, cujos créditos a serem validados serão regulamentados pelo Conselho Acadêmico.
- § 6º A critério do Conselho Acadêmico do programa, poderão ser aceitas, como eletivas, disciplinas em nível de Mestrado de outros departamentos da UEM de outras Instituições de Ensino Superior que tenham afinidade com a área de concentração do PCO e validade nacional.

Art. 20. O estágio de docência integra a estrutura curricular do curso e terá duração de um semestre.

- § 1º As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PCO.
- § 2º Podem ser consideradas como estágio de docência, as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.



§ 3º A carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

§ 4º Pode obter equivalência em estágio de docência, o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo.

Art. 21. O candidato ao título de Mestre deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos devem comprovar suficiência em língua inglesa por meio das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Suficiência em Língua Inglesa, quando oferecidos pelo Instituto de Línguas (ILG) e Departamento de Letras (DLE) da UEM;
- b) requerer oficialmente junto ao Conselho Acadêmico do programa a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;
- c) aprovação no Test of English for Academic Purposes (TEAP) oferecido pela TESE Prime - Sistemas de Avaliação Linguística, com nota mínima de 70 pontos.
- d) outros mecanismos de comprovação, expressamente autorizados pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 2º A comprovação da suficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer nos 12 primeiros meses, após o ingresso do aluno no programa como aluno regular.

Art. 22. O candidato ao título de Mestre, se estrangeiro e oriundo de país no qual o idioma português não seja a língua oficial, deverá demonstrar conhecimento em língua portuguesa.

§ 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar suficiência em língua portuguesa por meio das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Suficiência em Língua Portuguesa, quando oferecidos pelo Instituto de Línguas (ILG) e Departamento de Letras (DLE) da UEM;
- b) outros mecanismos de comprovação, expressamente autorizados pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 2º A comprovação da Suficiência em Língua Portuguesa deverá ocorrer nos 12 primeiros meses, após o ingresso do aluno no programa como aluno regular.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO



Art. 23. A inscrição ao Curso de Mestrado será aberta a graduados em curso superior reconhecido pelo MEC, conforme calendário escolar estabelecido pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 1º As inscrições dos candidatos a alunos regulares serão destinadas à ocupação das vagas por linha de pesquisa do PCO, devidamente instruídas em Edital do Programa.

§ 2º O número de vagas por linha de pesquisa do PCO será definido por critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma linha de pesquisa e apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição;
- b) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- b) duas fotos 3x4cm recentes;
- c) certificado do resultado do teste de aptidão para estudos pós-graduados, realizado em edição dentro do prazo de até dois anos da data de publicação do Edital do Processo Seletivo ou comprovante de inscrição no referido teste a ser realizado em tempo hábil para o processo seletivo;
- d) cópia do diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, ou certificado, ou documento equivalente que comprove estar, o candidato, em condições de concluir o curso de graduação antes da data da matrícula no Curso de Mestrado.
- e) histórico escolar do curso de graduação;
- f) currículo Lattes documentado;
- g) outras exigências que venham a ser definidas pelo Conselho Acadêmico do programa.

Art. 24. A seleção dos alunos regulares para o programa far-se-á por:

I - teste de aptidão para estudos pós-graduados – Teste ANPCONT ou Teste ANPAD ou outro teste definido pelo Conselho Acadêmico do Programa;

I. análise de currículo Lattes apresentando com a devida comprovação;

II. entrevista ou arguição de projeto de pesquisa;

III. outros critérios eventualmente estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do programa, serão divulgados no Edital do Processo Seletivo.

Art. 25. A seleção será feita pelo Conselho Acadêmico do Programa ou por comissão por ele designada, constituída somente por professores permanentes do PCO.

Art. 26. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas nas linhas de pesquisa e demais disposições aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Curso e registradas no Edital do Processo Seletivo.

Art. 27. As matrículas dos alunos regulares serão realizadas em conformidade com o que preconiza o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.



Art. 28. O desligamento do programa ocorrerá por:

- I. deixar de se matricular semestralmente;
- II. não cumprir os prazos regimentais;
- III. abandono do programa mediante comunicado do orientador ou do Conselho Acadêmico do programa;
- IV. duas reprovações em disciplinas distintas ou não;
- V. conceito global médio inferior a B;
- VI. reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;
- VII. reprovação na defesa do Mestrado;
- VIII. conclusão do Mestrado.

Art. 29. O Conselho Acadêmico do programa pode autorizar a matrícula de aluno especial (não regular), observadas o número de vagas ofertadas nesta modalidade, e quantidade de disciplinas que o aluno nesta condição poderá cursar.

Parágrafo único. Entende-se por aluno especial (não regular) o candidato que:

- I. manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para a concessão do título de Mestre;
- II. declare intenção de transferir os créditos obtidos para integralizar os estudos de pós-graduação em outra Instituição.

Art. 30. A seleção de alunos não regulares para o programa far-se-á conforme critérios definidos pelo Conselho Acadêmico do PCO e devidamente anunciados em edital próprio do processo seletivo.

Art. 31. O aluno matriculado nessas condições e que pretenda passar a aluno regular terá que se submeter a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial (não regular).

§ 1º Os alunos especiais (não regulares) que forem aprovados na(s) disciplina(s) cursada(s), poderão, ao ingressarem no programa como alunos regulares, solicitar equivalência das disciplinas cursadas nessa categoria.

§ 2º Aos alunos não regulares será permitida a matrícula em, no máximo, duas disciplinas, sendo uma por semestre.

CAPÍTULO III

DA FREQUENCIA E AVALIAÇÃO

Art. 32. A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% de presença, vedando-se o abono de faltas.

Art. 33. Os alunos deverão manter disponibilidade às atividades acadêmicas do programa, as quais poderão ser programadas em qualquer turno.



Art. 34. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do programa, devendo conter, pelo menos, uma avaliação individual e formal.

§ 1º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com as normas específicas, constantes no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

§ 2º Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de conceito final igual ou superior a C.

Art. 35. O aluno será aprovado no programa, observando-se sua aprovação em cada disciplina, no Exame de Suficiência em língua estrangeira, no Exame de Qualificação e na Defesa da Dissertação.

Art. 36. Cada pós-graduando terá um professor orientador de dissertação, dentre os professores credenciados no programa, em sua respectiva linha de pesquisa.

§ 1º Poderão ser aceitos como co-orientadores professores não vinculados ao programa, com a aprovação do Conselho Acadêmico e demais órgãos competentes, conforme normas da UEM e da CAPES.

§ 2º Cada professor permanente do PCO poderá assumir o número máximo de cinco orientandos, simultaneamente.

Art. 37. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e aprovação no Exame de Suficiência em língua estrangeira, o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação, que será realizado perante uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e mais dois docentes com titulação mínima de doutor, sendo as normas para sua avaliação estabelecida pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 1º O Exame de Qualificação (defesa do projeto) deverá ser requerido pelo aluno, em formulário próprio, com anuência do orientador, no prazo máximo de até 18 meses a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa.

§ 2º É prevista a participação remota de membros da banca de qualificação, desde que pelo menos dois membros participem de forma presencial.

§ 3º Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, no prazo não superior a três meses.

§ 4º A critério do professor orientador, o Exame de Qualificação poderá ser aberto a alunos e professores do PCO.

Art. 38. Para a defesa da dissertação, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo programa, ter sido aprovado no Exame de Suficiência em língua estrangeira, no Exame de Qualificação e estar regularmente matriculado no programa.

§ 1º O aluno deverá requerer a defesa, em formulário próprio, na secretaria do PCO, com anuência de seu orientador;



§ 2º É responsabilidade do candidato e de seu orientador, a distribuição/envio da dissertação aos três membros da Banca Examinadora e membros suplentes.

Art. 39. As Bancas Examinadoras de Dissertação, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa, serão compostas por, no mínimo, três membros, um dos quais o orientador, um membro externo ao PCO, um professor do PCO e dois suplentes.

§ 1º Cada banca terá um suplente externo ao PCO e um suplente do PCO.

§ 2º A composição das Bancas Examinadoras de dissertação deverá atender às exigências da respectiva área, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

§ 3º O orientador de dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

§ 4º É permitida a participação remota de membros da Banca Examinadora de dissertação, desde que pelo menos dois membros participem de forma presencial.

§ 5º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

Art. 40. A defesa da dissertação será pública, e da avaliação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I – aprovação;

II – reprovação.

Art. 41. A apresentação da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 30 (trinta) minutos. Logo após, o presidente da banca assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação por um período adicional de até 30 minutos por docente, e ao candidato o direito de responder a cada docente, por um período idêntico.

Parágrafo único. O aluno deverá demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento de literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de idéias, bem como espírito crítico.

Art. 42. Após a defesa da dissertação, a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação da dissertação, podendo decidir-se pela aprovação ou reprovação.

§ 1º No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulações na dissertação, as quais deverão ser acompanhadas pelo orientador e entregues no prazo máximo de 60 dias à coordenação do programa.

§ 2º O mestrando deverá encaminhar à coordenação do programa, duas cópias eletrônicas da dissertação definitiva, sendo uma em cada CD no formato PDF para serem distribuídas da seguinte forma: uma cópia na Secretaria do PCO, uma cópia na Biblioteca Central.



Art. 43. A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em livro de atas, específico para tal, pelo presidente da banca, sendo a ata assinada por todos os seus membros.

Art. 44. Para a obtenção do grau de mestre, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;
- II. aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado neste regulamento;
- III. aprovação no exame de qualificação;
- IV. aprovação em defesa pública da dissertação de mestrado;
- V. entrega na Secretaria do PCO:
 - a) comprovante de submissão de um artigo, resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, à periódicos da área contábil com Qualis mínimo B2;
 - b) duas cópias eletrônicas da dissertação completa, sendo uma em cada CD, devidamente identificado.

TÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 45. Da concessão e manutenção de bolsa:

- § 1º As bolsas serão concedidas a alunos regulares matriculados no programa, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PCO designada pelo Conselho Acadêmico, observadas as normas dos organismos concedentes das referidas bolsas.
- § 2º Para a manutenção da bolsa, o aluno será periodicamente avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do PCO.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PCO, a partir das informações prestadas pela Secretaria do Programa.

Art. 47. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa e, quando necessário, serão encaminhados aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM para deliberação.